



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 012/2013

DESDOBRO DA ÁREA 02 DA QUADRA 03- DO LOTEAMENTO PARQUE DA COLINA – MARECHAL FLORIANO – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** requerimento firmado pelo Senhor OSMAR SIMON, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 9379/2012, em 03 de dezembro de 2012, proprietário da Área 02, Quadra 03, situada próximo ao Trevo de Paraju. BR 262, Km 56, na localidade de Santa Maria, Município de Marechal Floriano-ES, no local denominado, Loteamento “Parque da Colina”;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento de taxa de expediente devido e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área urbana, legitimada em nome de Osmar José Simon, situada próximo ao Trevo de Paraju. BR 262, Km 56, na localidade de Santa Maria, Município de Marechal Floriano-ES, no local denominado, Loteamento “Parque da Colina”, Quadra 03 – Área 02, com área total medindo de 8.696,45 m² (oito mil, seiscentos e noventa e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano, matriculado sob o nº. 1.697, Livro nº 2-I, Fls. 120.

Art. 2º - Do desdobro de que trata o art. 1º deste Decreto resultarão 05 (cinco) lotes distintos, conforme a seguinte descrição:

QUADRA A

ÁREA 02 – Área 4.066,78m², Frente medindo 48,65m, confrontando-se com a Rua K(17,32m+11,12m+8,00m) e Área 03 da Quadra 01 (12,21m); Fundos medindo 74,97m, confrontando-se com a Rua Principal (34,88m+34,35m+5,74m); Lado Direito medindo 73,10m, confrontando-se com Área 2-D, Quadra 3(23,42m+16,28m+4,26+15,60+13,54m) e Lado Esquerdo medindo 74,71m, confrontando-se com Área 2-B, Quadra 03(15,04m) e Lote 2-C, Quadra 3(59,67m).

ÁREA 02-A – Área 300,00m², com as seguintes confrontações: Frente medindo 26,68m, confrontando-se com a Rua Principal (12,00m) e Área 06 da Quadra 03(14,68m); Fundos medindo 24,73m, confrontando-se com o Área 2-B da Quadra 03; Lado Direito medindo 26,78m, confrontando-se com o Área 6 da Quadra 03(15,33m) e Área 5 da Quadra 03(11,45m) e Lado Esquerdo medindo 14,51m, confrontando-se com Área 02-B da Quadra 03.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÁREA 02-B – Área 796,43m², com as seguintes confrontações: Frente medindo 50,33m, confrontando-se com a Rua Principal(25,60m) e Área 02-A da Quadra 03(24,73m); Fundos medindo 51,86m, confrontando-se com o Área 02-C da Quadra 03(48,35m) e Área 02 da Quadra 03(3,51m); Lado Direito medindo 25,28m, confrontando-se Área 02-A da Quadra 3(14,51m) e Área 05 da Quadra 03(10,77m) e Lado Esquerdo medindo 15,04m, confrontando-se com Área 02 da Quadra 03.

ÁREA 02-C – Área 2.849,88m², com as seguintes confrontações: Frente medindo 59,37m, confrontando-se com a Rua C(5,69m+6,72m) e Rua K(9,00m+24,57m+9,59m+3,80m); Fundos medindo 48,35m, confrontando-se com o Área 02-B da Quadra 03; Lado Direito medindo 59,67m, confrontando-se Área 02 da Quadra 03 e Lado Esquerdo medindo 45,94m, confrontando-se com a Área 01 e Área 05 da Quadra 03.

ÁREA 02-D – Área 683,36m², com as seguintes confrontações: Frente medindo 20,36m, confrontando-se com a Rua Principal; Fundos medindo 12,17m, confrontando-se com Área 03 da Quadra 01; Lado Direito medindo 73,10m, confrontando-se Área 02 da Quadra 03(23,42m+16,28m+4,26+15,60+13,54m) e Lado Esquerdo medindo 71,04m, confrontando-se com Adauto José Bolsanelo.

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”:

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

.....
“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 15 de julho de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal